

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



PESSOAL - GRADUADO

ICA 39-19

**INSTRUÇÃO REGULADORA DO QUADRO DE
TAIFEIROS**

2020

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
COMANDO-GERAL DO PESSOAL**



PESSOAL - GRADUADO

ICA 39-19

**INSTRUÇÃO REGULADORA DO QUADRO DE
TAIFEIROS**

2020



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**

PORTARIA Nº 1.443/GC3, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Aprova a reedição da ICA 39-19
“Instrução Reguladora do Quadro de
Taifeiros”.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 2º do Regulamento do Corpo do Pessoal Graduado da Aeronáutica, aprovado pelo Decreto nº 3.690, de 19 de dezembro de 2000, e considerando o que consta do Processo nº 67400.022274/2020-70, procedente do Comando-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da ICA 39-19 “Instrução Reguladora do Quadro de Taifeiros”, que com esta baixa.

Art. 2º A entrada em vigor do presente ato, justificada em função da urgência, conforme disposto no parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, será na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as Portarias nº 1160/GC3, de 22 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 140, de 24 de julho de 2014; nº 409/GC3, de 31 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 062, de 01 de abril de 2015; e nº 368/GC3, de 11 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 48, de 12 de março de 2019.

TenBrig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ
Comandante da Aeronáutica

(Publicado no BCA nº 233, de 22 de dezembro de 2020)

SUMÁRIO

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	7
1.1 FINALIDADE	7
1.2 CONCEITUAÇÃO	7
1.3 ATRIBUIÇÕES	8
1.4 ÂMBITO	8
2 DISPOSIÇÕES GERAIS	9
2.1 DESTINAÇÃO	9
2.2 CONSTITUIÇÃO	9
2.3 RECRUTAMENTO	9
2.4 SELEÇÃO	10
2.5 MATRÍCULA NO CFT	10
2.6 INCLUSÃO NO QTA	11
2.7 REALIZAÇÃO DO CFT	11
2.8 SELEÇÃO E MATRÍCULA NO EAGST	12
2.9 REALIZAÇÃO DO EAGST	13
3 DISPOSIÇÕES FINAIS	15
REFERÊNCIAS	16

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

A presente Instrução Reguladora do Quadro de Taifeiros(IRQTA) estabelece as diretrizes básicas relativas:

- a) à destinação e, à constituição do Quadro de Taifeiros(QTA);
- b) ao recrutamento, à seleção e à matrícula no Curso de Formação de Taifeiros(CFT);
- c) à inclusão no QTA;
- d) à realização do CFT;e
- e) à seleção, à matrícula e à realização do Estágio de Adaptação à Graduação de Sargento de Taifa (EAGST).

1.2 CONCEITUAÇÃO

1.2.1 NORMAS REGULADORAS DE CURSOS (NOREG)

Documento elaborado pela Diretoria de Ensino (DIRENS), aprovado por ato do seu Diretor, que tem por finalidade estabelecer normas gerais referentes ao recrutamento, à seleção, à matrícula, ao aproveitamento e aos demais aspectos relativos aos cursos e estágios atribuídos àquela Diretoria.

1.2.2 ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE ENSINO DA AERONÁUTICA

Órgão responsável pela orientação normativa, coordenação, controle e supervisão técnica das atividades do Sistema de Ensino, bem como pela fiscalização específica do desempenho dos demais elos do Sistema.

1.2.3 ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE PESSOAL DA AERONÁUTICA

Órgão responsável pela orientação normativa, coordenação, supervisão técnica e fiscalização específica quanto ao funcionamento harmônico e eficiente dos elos do sistema ao qual pertence.

1.2.4 PADRÃO DE DESEMPENHO DE ESPECIALIDADE (PDE)

É o documento estabelecido pelo Comando-Geral do Pessoal (COMGEP), que detalha, qualitativamente, por especialidade, os requisitos profissionais mínimos para as graduações após conclusão de curso de formação, de especialização e de aperfeiçoamento.

1.2.5 SISTEMA DE ENSINO DA AERONÁUTICA (SISTENS)

Sistema organizacional que propicia a qualificação necessária ao seu pessoal, militar e civil, para o exercício dos cargos e o desempenho das funções, na paz e na guerra, previstas na estrutura organizacional do COMAER.

1.2.6 SISTEMA DE PESSOAL DA AERONÁUTICA (SISPAER)

Conjunto de elementos da estrutura administrativa do COMAER que, por meio do estabelecimento de procedimentos complementares, visa a orientar o cumprimento das atividades relacionadas com o pessoal civil e militar da Aeronáutica.

1.3 ATRIBUIÇÕES

1.3.1 São atribuições do COMGEP, Órgão Central do SISPAER, a elaboração, a revisão e a propositura de modificações desta Instrução.

1.3.2 São atribuições da DIRENS, Órgão Central do SISTENS:

- a) planejar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de recrutamento e seleção de pessoal para a matrícula no CFT;
- b) coordenar a realização do CFT; e
- c) planejar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de seleção, matrícula e realização do EAGST.

1.4 ÂMBITO

A presente Instrução aplica-se a todas as OM do COMAER.

2 DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 DESTINAÇÃO

O QTA do Corpo do Pessoal Graduado da Aeronáutica destina-se a atender às necessidades de pessoal para o preenchimento de cargos e para o exercício de funções nos serviços de Taifa nas OM do COMAER.

2.2 CONSTITUIÇÃO

2.2.1 O QTA é composto por Suboficiais (SO), Primeiros-Sargentos (1S), Segundos-Sargentos (2S), Terceiros-Sargentos (3S), Taifeiros-Mor (TM), Taifeiros-de-Primeira-Classe (T1) e Taifeiros-de-Segunda-Classe (T2).

2.2.2 O QTA é constituído das especialidades de Arrumador (AR) e de Cozinheiro (CO).

2.2.3 Em conformidade com o Regulamento do Corpo do Pessoal Graduado da Aeronáutica (RCPGAER), os Grupos de Supervisores-de-Taifa e de Taifeiros, assim como as especialidades Alfaiate (TAF), Sapateiro (TSA), Barbeiro (TBA) e Viaturas (TVA), que compunham o QTA, foram colocados em extinção.

2.3 RECRUTAMENTO

2.3.1 O processo de recrutamento tem por finalidade atrair candidatos à seleção de pessoal para a matrícula no CFT, visando ao preenchimento das vagas estabelecidas dentro das especialidades do QTA, de acordo com as necessidades de pessoal para o COMAER.

2.3.2 O recrutamento de pessoal para ingresso no QTA será executado sob a responsabilidade do Órgão Central do SISTENS, mediante processos seletivos, em âmbito nacional.

2.3.3 As vagas para matrícula no CFT serão fixadas pelo Órgão Central do SISPAER, por especialidade, de acordo com a necessidade de pessoal especializado para ingresso no QTA.

2.3.4 São condições para a inscrição e para a participação no processo seletivo ao CFT:

- a) ser brasileiro;
- b) ser voluntário;
- c) não ter sido, nos últimos cinco anos, desligado de curso ou estágio ministrado em estabelecimento militar de ensino por motivo disciplinar ou de conceito moral; e
- d) se militar, não estar prestando o Serviço Militar Inicial por ocasião da matrícula no CFT.

2.3.5 O Órgão Central do SISTENS, por ocasião da elaboração das instruções específicas dos processos seletivos para o CFT, poderá estabelecer condições adicionais de cunho administrativo, desde que não contrariem as determinadas no subitem 2.3.4.

2.4 SELEÇÃO

2.4.1 O processo seletivo compõe-se de:

- a) Exame de Escolaridade;
- b) Exame de Conhecimentos Especializados;
- c) Inspeção de Saúde (INSPSAU);
- d) Exame de Aptidão Psicológica (EAP);
- e) Teste de Avaliação do Condicionamento Físico (TACF);
- f) Procedimento de Heteroidentificação Complementar (PHC); e
- g) Validação Documental.

2.4.2 Os Exames de Escolaridade e de Conhecimentos Especializados são de caráter classificatório e eliminatório. A INSPSAU, o EAP, o TACF, o PHC e a Validação Documental são de caráter eliminatório.

2.4.3 Todas as etapas dos processos seletivos são aplicadas de acordo com as instruções e as normas em vigor no COMAER.

2.4.4 Cabe ao Órgão Central do SISTENS determinar as disciplinas e os conteúdos das provas que comporão o exame de escolaridade e de conhecimentos especializados.

2.4.5 A ordenação decrescente das médias finais dos candidatos selecionados por meio dos Exames de Admissão do CFT estabelecerá a ordem de classificação para o preenchimento das vagas fixadas, por especialidade, obedecidos aos critérios da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

2.4.6 A Validação Documental consiste na análise e conferência da documentação exigida para comprovação do atendimento dos requisitos previstos para a matrícula no CFT, apresentada e entregue em data específica, por parte do candidato selecionado para a matrícula.

2.5 MATRÍCULA NO CFT

2.5.1 A ordem de matrícula dos aprovados no processo seletivo do CFT é responsabilidade do Órgão Central do SISTENS.

2.5.2 São condições para habilitar-se à matrícula no CFT:

- a) ter sido aprovado no processo seletivo ao CFT para o qual se inscreveu;
- b) estar classificado dentro do número de vagas fixado para a especialidade para a qual se inscreveu;
- c) apresentar a documentação necessária e atender às exigências estabelecidas pelo Órgão Central do SISTENS;
- d) não possuir menos de dezessete anos, nem completar vinte e cinco anos de idade até o dia 31 de dezembro do ano da matrícula no CFT;
- e) ter concluído ou estar em condições de concluir, com aproveitamento, o Ensino Médio, conforme legislação vigente, de forma que possa apresentar,

- por ocasião da habilitação à matrícula no CFT, o certificado de conclusão do referido curso, expedido por estabelecimento de ensino reconhecido por Órgão de Ensino competente;
- f) apresentar o certificado de qualificação profissional básico de garçom (para o caso da especialidade de Arrumador) ou de cozinheiro (para o caso da especialidade de Cozinheiro);
 - g) estar em dia com suas obrigações eleitorais e militares;
 - h) não estar respondendo a processo criminal na Justiça Militar ou Comum;
 - i) não ter sido excluído ou licenciado a bem da disciplina, se militar da reserva não remunerada das Forças Armadas e Auxiliares, salvo em caso de reabilitação, na forma da legislação vigente;
 - j) não ter sido desincorporado, expulso ou julgado desertor, nos termos da legislação que regula o serviço militar;
 - k) não ter sido, nos últimos 5 (cinco) anos, salvo em caso de reabilitação, na forma da legislação vigente, punido por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo em processo disciplinar administrativo, do qual não caiba mais recurso;
 - l) não ter sido, nos últimos 5 (cinco) anos, salvo em caso de reabilitação, na forma da legislação vigente, condenado em processo criminal com sentença transitada em julgado;
 - m) estar classificado no mínimo no comportamento “Bom”, se militar da ativa de Força Armada ou Auxiliar; e
 - n) não estar cumprindo pena por crime comum, militar ou eleitoral, nem estar submetido à medida de segurança.

2.5.3 O candidato militar da ativa que receber ordem de matrícula deve estar licenciado e desligado da OM de origem até a data anterior à da matrícula no CFT.

2.5.4 A efetivação da matrícula no CFT é atribuição da OM designada pelo Órgão Central do SISTENS responsável pela realização do referido curso.

2.5.5 O candidato matriculado no CFT é declarado T2, mediante ato do Diretor da DIRAP.

2.5.6 A precedência hierárquica dos T2 matriculados no CFT será definida pela respectiva NOREG, pelo Plano de Avaliação e pelo Regulamento do órgão responsável pela realização do curso, em conformidade com o art. 17 do Estatuto dos Militares, seus parágrafos e alíneas.

2.6 INCLUSÃO NO QTA

O militar, ao ser declarado T2 por ocasião da matrícula no CFT, será incluído no QTA, na especialidade na qual realizará o curso, mediante ato do Diretor da DIRAP.

2.7 REALIZAÇÃO DO CFT

2.7.1 O CFT é realizado sob a responsabilidade da OM designada pelo Órgão Central do SISTENS.

2.7.2 O currículo do CFT é estabelecido em função do PDE aprovado para o QTA.

2.7.3 Os conhecimentos básicos e especializados do CFT, previstos no art. 21 do RCPGAER, são ministrados de forma a abranger instruções nos campos geral e militar (fase básica), bem como no campo técnico-especializado (fase especializada).

2.7.4 A organização e o funcionamento do CFT, além das normas estipuladas nesta Instrução, obedecem à NOREG do referido curso.

2.7.5 O período, a data de início e a data de término do CFT são estabelecidos pelo Órgão Central do SISTENS.

2.7.6 Ao término do CFT, a OM responsável pela realização do curso informará à DIRAP os quantitativos de formandos, por especialidade, cabendo àquela Diretoria estabelecer e informar as vagas, por OM e de acordo com as necessidades do COMAER, para escolha pelos formandos.

2.7.7 A escolha da OM onde os T2 serão classificados após o término do curso será procedida em função da precedência hierárquica, definida conforme a classificação final do CFT, de acordo com o Plano de Avaliação previsto, do mais antigo para o mais moderno, e das vagas existentes, informadas pela DIRAP.

2.7.8 Após a escolha das vagas pelos formandos, a OM responsável pela realização do curso encaminhará à DIRAP relação nominal contendo os números de ordem, as especialidades, as OM de escolha e as médias finais dos formandos.

2.7.9 A DIRAP estabelecerá a precedência hierárquica entre os formandos, independentemente da especialidade, e publicará em BCA o ato de classificação nas OM de escolha.

2.7.10 O militar que concluir o CFT com aproveitamento manterá a graduação de T2 e será engajado, obrigatoriamente, por 2 (dois) anos, mediante ato do Diretor da DIRAP.

2.7.11 O T2 que não concluir com aproveitamento o CFT é licenciado do serviço ativo, por ato do Diretor da DIRAP.

2.7.12 O T2, que estiver realizando o CFT e for desligado do referido curso sem que tenha cumprido o Serviço Militar Inicial, receberá o Certificado de Dispensa de Incorporação.

2.8 SELEÇÃO E MATRÍCULA NO EAGST

2.8.1 O Órgão Central do SISPAER é o responsável por estabelecer a faixa de cogitação dos TM que concorrerão à seleção para matrícula no EAGST.

2.8.2 Para a promoção a 3S, o TM deverá ter realizado o EAGST.

2.8.3 São condições para concorrer à matrícula para realização do EAGST:

- a) ser TM, da ativa, do Corpo do Pessoal Graduado da Aeronáutica;
- b) estar incluído na faixa de cogitação;
- c) estar classificado, no mínimo, no “Bom Comportamento”;
- d) não estar cumprindo pena por crime militar ou comum;

- e) estar apto em inspeção de saúde;
- f) não ter sido, anteriormente, desligado de curso ou estágio ministrado em estabelecimento militar de ensino por motivo disciplinar ou de conceito moral; e
- g) ter parecer favorável da Comissão de Promoções de Graduados (CPG).

2.8.3.1 O militar que tiver sido denunciado em processo crime, enquanto a sentença final não houver transitado em julgado, poderá concorrer à vaga e realizar o EAGST, porém sua promoção a 3S estará condicionada ao cumprimento dos requisitos essenciais para compor o quadro de acesso previstos nos arts. 15 e 44 do Regulamento de Promoções de Graduados da Aeronáutica (REPROGAER).

2.8.4 A seleção dos militares, constantes na faixa de cogitação, é realizada pela Comissão de Promoções de Graduados (CPG).

2.8.5 A DIRAP encaminhará ao Órgão Central do SISTENS a relação nominal dos TM selecionados para matrícula no EAGST.

2.8.6 O Órgão Central do SISTENS, de posse da relação dos TM selecionados pela CPG, emitirá a ordem de matrícula para o EAGST.

2.8.7 A efetivação da matrícula no EAGST é de competência da OM responsável pela realização do curso.

2.8.8 O TM matriculado no EAGST deverá manter a antiguidade e a remuneração que possuía antes da matrícula, durante toda a realização do estágio.

2.9 REALIZAÇÃO DO EAGST

2.9.1 O EAGST é realizado sob a responsabilidade da(s) OM designada(s) pelo Órgão Central do SISTENS.

2.9.2 O currículo do EAGST é estabelecido em função do PDE aprovado para o QTA.

2.9.3 A organização e o funcionamento do EAGST, além das normas estabelecidas nesta Instrução, obedecem à NOREG do referido estágio.

2.9.4 O período, a data de início e a data de término do EAGST são estabelecidos pelo Órgão Central do SISTENS.

2.9.5 O EAGST tem por finalidade adaptar o TM à Graduação de 3S do QTA, não sendo classificatório e nem alterando a posição hierárquica anterior entre os militares que estão realizando o referido estágio.

2.9.6 Na conclusão do EAGST, a OM que ministrou o referido estágio fornecerá à Secretaria de Promoções (SECPRM) a relação nominal dos TM que concluíram com aproveitamento e outros dados necessários segundo critérios da CPG para fins de estabelecimento de antiguidade na promoção.

2.9.7 O militar que concluir o EAGST com aproveitamento retornará a OM de origem e, após adquirir os requisitos essenciais para compor o quadro de acesso previstos no art. 15 do REPROGAER, será promovido à graduação de 3S.

2.9.8 O TM que não concluir com aproveitamento o EAGST será desligado, mediante ato do Chefe do SEREP que estiver ministrando o referido estágio, retornará a sua OM de origem e manterá a graduação e antiguidade anterior.

3 DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos não previstos nesta Instrução serão submetidos à apreciação do Comandante da Aeronáutica pelo Comandante-Geral do Pessoal.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980. Dispõe sobre o Estatuto dos Militares. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, n. 236, 11 dez. 1980. Seção 1, p. 24777.

_____. Lei nº 12.464, de 5 de agosto de 2011. Dispõe sobre o ensino na Aeronáutica. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, Edição Extra, p. 7, 05 ago. 2011. Seção 1.

_____. Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014. Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, n. 109, 10jun. 2014. Seção 1, p. 3.

_____. Decreto nº 881, de 23 de julho de 1993. Aprova o Regulamento de Promoções de Graduados da Aeronáutica. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 24 jul. 1993. Seção 1, p. 10397.

_____. Decreto nº 3.690, de 19 de dezembro de 2000. Aprova o Regulamento do Corpo do Pessoal Graduado da Aeronáutica, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, n. 244, p. 56, 20 dez. 2000. Seção 1, p. 56.